

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 132 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PRE-
VISTO NA LEI Nº 8.890, DE 15 DE JUNHO DE
2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/000443/2022;

CONSIDERANDO:

- o inciso II do art. 157 do Capítulo XXXVIII - “Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - REPETRO-SPED”, do Anexo XIII - “Dos Procedimentos Especiais”, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014; e

- o art. 11 da Lei nº 8.890, de 15 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a inclusão no benefício previsto na Lei nº 8.890/2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **OILEQUIP PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 31.639.701/0001-07
Inscrição Estadual: 83.39513.3
Atividade econômica: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2535880

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.12.2023
PÁGINAS 13 E 14 - 1ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 347 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HI-DROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENER-GÉTICAS.

Processo nº SEI-040044/000330/2023.

Onde se lê:

III - ENERGÉTICOS				
Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Lata
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.3.59	EL LOCO	de 1751 a 2499		8,14
3.3.60	EL LOCO	de 361 a 660	6,14	
3.3.61	RED HOT	de 1751 a 2499		9,81
3.3.62	RED HOT	de 361 a 660	6,30	
3.3.63	MAGNETO ENERGY	de 1751 a 2499		8,53
3.3.64	TNT	até 310	6,33	
3.3.65	TNT	de 361 a 660	7,76	

Leia-se:

III - ENERGÉTICOS				
Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Lata
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.3.59	EL LOCO	de 1751 a 2499	8,14	
3.3.60	EL LOCO	de 361 a 660		6,14
3.3.61	RED HOT	de 1751 a 2499	9,81	

3.3.62	RED HOT	de 361 a 660		6,30
3.3.63	MAGNETO ENERGY	de 1751 a 2499	8,53	
3.3.64	TNT	até 310		6,33
3.3.65	TNT	de 361 a 660		7,76

Id: 2536054

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 589 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRI-
BUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 01 A 15 DE
DEZEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF 109/76, objetivando aumentar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 da Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do Decreto nº 2.473/79, a Portaria SUT nº 566/23 e o que consta no processo SEI-040058/000202/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - As consultas tributárias respondidas de 01 a 15 de dezembro de 2023 são as relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo Único - As referidas consultas encontram-se disponibilizadas no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Art. 2º - Modificada qualquer orientação consubstanciada em ato normativo, as obrigações decorrentes dessa modificação serão cumpridas no prazo estabelecido na norma por todos aqueles a que ela se aplicar, até mesmo os que tiverem feito consultas individuais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 01 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023				
Nº	Processo	Assunto	Legislação	Data do envio para notificação
051/23 Recurso Volun- tário	SEI-040041/004941/2022	Doação de bem móvel /dinheiro/ a Associação sem fins lucrativos localizada no exterior	Alínea "a" do inciso II do artigo 5º da Lei 7.174/15	12/12/2023
054/23	SEI-040079/007101/2023	Incidência do adicional da alíquota do ICMS a ser destinado ao FECP em operações com combustíveis sujeitos à incidência monofásica do tributo	Lei Complementar nº 210/23 Lei Complementar federal 192/2022	06/12/2023
085/23	SEI-040079/008395/2023	ICMS. Redução de base de cálculo. Veículo automotor novo	Art. 1º do Livro XIII do RICMS/00 Incisos I e IV do Art. 14 da Lei nº 2.657/96 Art. 18-A do Livro VI do RICMS-RJ Art. 5º do Decreto 45.607/16	06/12/2023
086/23	SEI-040079/008201/2023	Aproveitamento de crédito por optante pelo benefício previsto no Convênio ICMS nº 106/96	Convênio ICMS nº 106/96	05/12/2023
087/23	SEI-430001/001461/2023	Lei nº 6.979/2015. Envio das informações econômico-fiscais pelo estabelecimento industrial enquadrado no Tratamento Tributário Especial de que trata esta Lei.	Lei nº 6.979/2015.	06/12/2023
088/23	SEI-040079/009966/2023	Combustíveis. Substituição tributária. AEHC. Benefício tributário previsto no Decreto 43.739/12.	Decreto 43.739/12	12/12/2023
089/23	SEI-040079/005099/2023	Importação de equipamento de informática listado no Anexo Único do Decreto nº 27.308/00. Possibilidade de utilizar o diferimento previsto no Decreto nº 46.781/19	Decreto nº 27.308/00 Decreto nº 46.781/19	14/12/2023

Id: 2535852

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/014500/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 125/2007 de LUCIA HELENA NABTI FELIX MEYER homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 2007.

Id: 2536114

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 26/12/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/135.130/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, GENIVALDA BARBOSA LIMA, na qualidade de companheiro(a), **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado PAULO ROBERTO VIEIRA MARTINS, ID. Funcional nº 3089674-6 do(a) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2535816

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.450/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MAURILÉIA ALVES FERNANDES CANDIDO, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ANTONIO JOSE CANDIDO FILHO, ID. Funcional nº 585842-9 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2535985

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 26/12/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/137.102/2017 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SEBASTIANA RODRIGUES DE LIMA, na qualidade de companhei-

ro(a), **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WALDYR JOSÉ BARBOSA DA SILVA, ID. Funcional nº 93146-2 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2535817

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 239 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

COMPOSIÇÃO COMISSÃO INTERNA DE PRE-
VENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO S.A. - AGERIO.

O PRESIDENTE DA AGERIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item XVII, do art. 19, inciso XVII, do Estatuto Social da AGÊNCIA e no que consta no Proc. nº SEI-220009/000338/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os empregados, abaixo relacionados, para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA) que tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde e bem-estar do trabalhador.

NOME	MAT.	FUNÇÃO	ASSUNÇÃO
Alexandra R. dos Santos Mattos	Mat. 331	Presidente	Escolha do empregador
Douglas Rogel Carneiro	Mat. 176	Suplente - Presidente	Escolha do empregador
Raphaela Freitas Rocha	Mat. 335	Vice-Presidente	Eleição dos empregados
Sebastião Aldemir dos Santos	Mat. 233	Suplente - Vice-Presidente	Eleição dos empregados

Art. 2º - O mandato da referida comissão será do dia 26/12/2023 até o dia 25/12/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2535759

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 160 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2542, realizada em 21 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de se difundir o uso da carteira profissional no âmbito empresarial;

- o que consta do Processo Administrativo nº SEI-22/0011/001364/2020; e

- o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220011/003657/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Para o ano de 2024 é concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para a expedição de carteira de exercício profissional, prevista no item nº 18 da tabela de emolumentos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, aprovada pela Deliberação JUCERJA nº 158/2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024 e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2536022

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 159 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO FUNCIONAL PRESTADA PELOS LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2541, realizada em 20 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual nº 48.123 de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de atualização dos valores da caução funcional prestada pelos Leiloeiros Públicos,

- o disposto nos arts. 6º e 7º, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932,

- o contido no art. 51, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e